

PROJETO DE LEI N.º 2026

Dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos que consumirem drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Unaí, multa administrativa aplicável a qualquer pessoa que for flagrada consumindo drogas ilícitas em espaços públicos, tais como ruas, praças, parques, repartições públicas e demais áreas de uso comum.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se consumo o ato de fumar, injetar, inalar ou ingerir qualquer substância entorpecente ilícita ou que cause dependência física ou psíquica, conforme a legislação federal vigente.

Art. 2º – A multa administrativa será aplicada no valor equivalente a 65 UFMU's (Unidades Fiscais do Município de Unaí).

Parágrafo único. O valor da UFMU será o vigente na data da infração

Art. 3º – A fiscalização e aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos de segurança e fiscalização municipal, que deverão lavrar auto de infração detalhado, com a qualificação do infrator e a descrição do fato.

Art. 4º – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa, a partir da data da notificação.

Art. 5º – O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicado em programas de prevenção e tratamento da dependência química.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.



VEREADOR JOÃO ALFREDO
Líder do Novo

VEREADORA ANINHA
Novo

VEREADOR LUCAS DO UNAÍ DENUNCIA
Líder do Republicanos

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater o consumo de drogas em espaços públicos no Município de Unaí, com o intuito de preservar a ordem, a segurança e a saúde pública, além de proteger as crianças e adolescentes.

A discussão sobre o uso de drogas ilícitas ganhou um novo contorno com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O tribunal, ao julgar a repercussão geral sobre o tema, decidiu que o porte de maconha para uso pessoal não se trata de crime, mas sim de uma infração administrativa.

Essa decisão, longe de liberar o consumo, transfere a competência para os municípios e Estados legislarem sobre a matéria, especialmente no que tange às infrações administrativas e à fiscalização em âmbito local.

Diante do exposto, o Município de Unaí, por meio desta lei, cumpre sua função de zelar pelo bem-estar de sua população. A criação de uma multa administrativa, no valor equivalente a 65 UFMU's (Unidades Fiscais do Município de Unaí), se mostra uma medida eficaz e proporcional.

O valor elevado da multa tem caráter pedagógico e punitivo, visando coibir a prática do consumo em espaços públicos. Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Saúde garantirá que os valores sejam aplicados em programas de prevenção e tratamento da dependência química, fechando um ciclo virtuoso de combate às drogas em nossa comunidade.

Portanto, a presente proposição é fundamental para a saúde e a segurança de nossa população, em consonância com as recentes decisões do Poder Judiciário. Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação

Unaí, 19 de março de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR JOÃO ALFREDO
Líder do Novo

VEREADORA ANINHA
Novo



VEREADOR LUCAS DO UNAÍ DENUNCIA
Líder do Republicanos

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54.116-2 em 19/03/2026 15:14:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1581.2814.222W.U16E.4451, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99.111-3 em 19/03/2026 15:02:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K6.8A02.7194.V158.8084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28.111-9 em 19/03/2026 14:57:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K0.8457.0329.E60A.8018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO**, CPF: 880.91.111-8 em 19/03/2026 14:55:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A1.0R55.829A.R46K.6413, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6A0.FE3** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES**, CPF: 880.91.111-8, em 19/03/2026 - 14:55:29

Código de Autenticidade deste Documento: 1474.8U55.329A.E253.2683

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

